



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte três minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala de Joinville - SC, acompanhados pela coordenadora Pâmela Rosana Rego e da Faculdade IESPLAN de Brasília, acompanhados pela professora Mara Carine Vilela. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **A Exma. Ministra Dora Maria da Costa** compareceu à Sessão para participar do julgamento dos seguintes processos. **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por maioria, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Sumula nº 288 do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Súmula, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Dora Maria da Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Antonio José de Barros Levenhagen terem votado no sentido de conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; e os Exmos. Ministros Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos recursos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono da Fundação/Embargante, o Dr. Tales David Macedo, patrono da Embargante e o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão da participação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Súmula 288 desta Corte, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator determinou a reautuação dos autos a fim de que conste como embargante apenas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão da participação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-ED-RR - 161100-05.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Súmula 288 desta Corte, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão da participação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 481-28.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ADIEL MACHADO, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Súmula 288 desta Corte. Obs.: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou voto contrário à remessa do processo E-ED-RR- 235-20.2010.5.20.0006 ao Tribunal Pleno para revisão da Súmula 288 deste Tribunal.; **Processo: E-ED-RR - 1658400-44.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: LORENA DOLNIAK, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos Embargos interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Sumula 199 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Regional; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças no Caixa. Descontos. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou do julgamento em razão da participação da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que deixou consignado seu voto na sessão realizada em 18-04-2013. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e onze minutos. **Nesse momento**, Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, registrou que encaminhou ao CNJ e ao Congresso Nacional a proposta de anteprojeto de lei para suprir o déficit nos gabinetes dos Ministros e permitir comunicar ao CNJ que foi aprovada *ad referendum* do Órgão Especial. Consignou, ainda, que no primeiro Órgão Especial será referendada aquela proposta e encaminhada novamente a decisão para não se perder o prazo até o dia 31 de agosto. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 378-79.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jairo Waisros.; **Processo: E-RR - 52700-14.2008.5.15.0071 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Embargado(a): ANGELO GUSTAVO ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Eliseu Lutero Megda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de indenização por danos materiais e morais e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de qualquer quantia sob tal pretexto.; **Processo: E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): ROBSON SANTOS, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Horácio Senna Pires participaram apenas da sessão realizada em 14-11-2013, ocasião em que deixaram consignados seus votos.; **Processo: E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 10-05-2012, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para afastar a condição de bancário". Obs.: I - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 10-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - Falou pelo Embargante o Dr. Cleucio Santos Nunes.; **Processo: E-ED-RR - 172440-31.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Advogado: Alfredo Monteverde Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acordão, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 14-11-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto, razão pela qual não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1125-36.2010.5.06.0171 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Embargado(a): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: adiar prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 23-10-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 68700-21.2006.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): JORGE CUNHA ALVES DE PAULA, Advogado: Rui Di Giacomo Barbosa, Decisão: adiar prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 23-10-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 86940-98.2005.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: adiar prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 23-10-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 184900-63.2007.5.16.0015 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIAÇÃO PRIMOR LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA BORGES, Advogado: Edvaldo Galvão Lima Filho, Decisão: adiar prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 23-10-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais